CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 12940/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 74/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A PLATAFORMA DE TELEFONIA PARA INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA 0800 E 24 RAMAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.858.875/0001-91, com sede na Rua Desembargador Sales, 49, Bairro Nova Parnaiba, CEP: 64.218-450, neste ato representada por **MAYCON HERBERT DE VASCONCELOS,** brasileiro, casado, inscrio no CPF sob o n.º 046.181.593-16 e RG n.º 2004009170859 - SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Desembargador Sales, 49, Bairro Nova Parnaiba, CEP: 64.218-450, Parnaiba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição em caráter emergencial de equipamentos e materiais para atender a plataforma de telefonia para interligação do sistema 0800 e 24 ramais do Hospital Municipal de Campanha Nossa Senhora de Fátima do Municipal de Parnaíba-PI, com finalidade no tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19 no Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento constante na Solicitação de Materiais / Serviços nº 398/20 do Processo nº 12.940/2020. Para o período de 2020.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
1	15	UND	APARELHO PLENO	68,00	1.020,00
2	06	UND	HEAD SETE	216,00	1.296,00
3	800	MTS	MTS DE FIO DROPS	0,90	720,00
4	240	MTS	MTS CABO CTPAL 50x20	10,90	2.616,00
5	300	MTS	MTS CABO CTPAL 50x30	14,20	4.260,00
6	25	UND	BLOCO M10B	14,40	360,00
7	03	UND	BASTIDOR PARA BLOCO 10	28,00	84,00
8	06	UND	BASTIDOR PARA BLOCO 02	18,80	112,80
9	25	UND	TOMADAS PADRÃO	3,45	86,25
10	900	MTS	MTS CABO CCI 02 PARES	0,58	522,00
				VALOR TOTAL	**R$ 11.077,05**

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 11.077,05 (onze mil, setenta e sete reais, cinco centavos)**.

Parágrafo Único: O valor **R$ 11.077,05 (onze mil, setenta e sete reais, cinco centavos),** do presente Contrato terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento por parte da Secretaria Municipal de Saúde e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.26 e 4.4.90.52.03; Fonte de Recurso: 215/115/003**;

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2020,** conforme o ART. 24,IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), xx de xxxxxxxxx de 2020.

.....

ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....

MAYCON HERBERT DE VASCONCELOS
PARNATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA